



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 055/GP/2024

Primavera de Rondônia/RO, 13 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a doar Terreno Urbano a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, fundada em 07 de março de 2005, sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sem finalidades política, partidárias e religiosa, composto por Alunos Excepcionais do Município de Primavera de Rondônia/RO.

Devida a regularização fundiária (setor 01) deste município, e necessário a aprovação desta PLO para as devidas regularizações deste terreno, que já era cedido a esta associação para atendimento especializado a alunos excepcionais e emissão de Títulos Definitivo.

Assim, encaminho a essa augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante aos fatos argumentados e com fulcro no artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com vênua, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 055/GP/2024

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DOAR TERRENO
URBANO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE
DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO”.**

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE**, sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sem finalidades política, partidárias e religiosa, composto por mulheres do Município de Primavera de Rondônia/RO, inscrita sob o CNPJ nº 07.291.833/0001-06 o Terreno Urbano pertencente ao Poder Público Municipal, o terreno urbano, com as seguintes medidas;

- **Lote 0007, da Quadra 039, Setor 01**, na inscrição municipal de nº **974 01.01.039.0007.001**, Localizado na Avenida Jânio Quadros, 3775, esquina com a Rua Francisco Soares, com 41,60 m (quarenta e um metros e sessenta centímetro) de frente, com a Avenida Jânio Quadros, 41,60 m (quarenta e um metros e sessenta centímetro) de Fundo, 49,80 m (quarenta e nove metros e oitenta centímetros) lado direito e 49,80 m (quarenta e nove metros e oitenta centímetros) lado esquerdo, totalizando 2.071,68 m²(dois mil e setenta e um metros e sessenta e oito centímetros) quadrado, na sede do município de Primavera de Rondônia/RO. ” Onde funciona a sede da Associação APAE de Primavera de Rondônia/RO”.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único – O terreno doado destina-se a construção da sede da entidade beneficiada, bem como de seus empreendimentos.

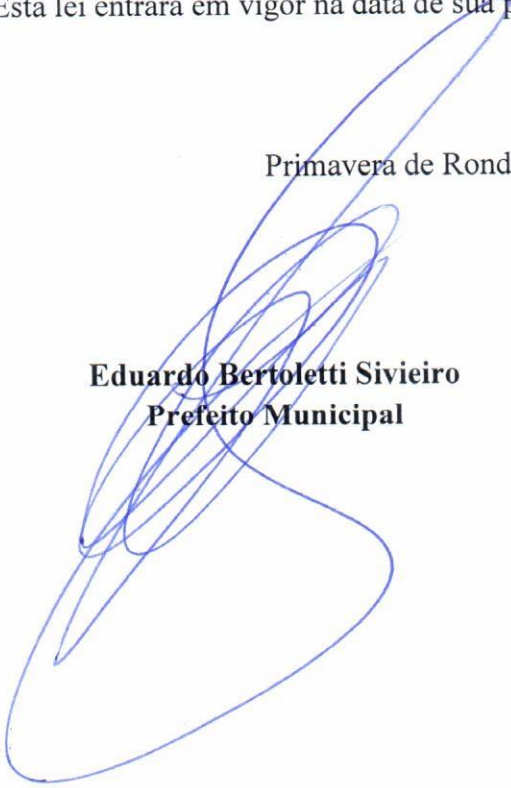
Art. 2º - A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, se não dê a destinação correta ao objeto da doação, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

Art. 4º - Os custos gerados pelo ato de doação de que trata o art. 1º correrão por conta do beneficiado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 13 de setembro de 2024.



Eduardo Bertoletti Sivieiro
Prefeito Municipal